



Recebido, Analise-se e
Inclua em pauta.

1, 6 DEZ 2020

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>5400</u> /20
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Requer, ao Governo do Estado de Rondônia, extenso à Casa Civil, informações e providências acerca da instauração do processo administrativo, para a realização de estudos de viabilidade referente a construção do novo Terminal Rodoviário.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI e 46, Parágrafo Único da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, requer, Governo do Estado de Rondônia, extenso à Casa Civil, informações e providências acerca da instauração do processo administrativo, para a realização de estudos de viabilidade referente a construção do novo Terminal Rodoviário, tendo em vista que em resposta ao Requerimento nº 1263/2020, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia – AGERO/RO, informou que necessita das pesquisas realizadas através do Governo do Estado e Prefeitura de Porto Velho.

Em tempo, ressalta-se a extrema urgência e necessidade da realização das informações para a instauração de processo administrativo, a fim de realizarem os estudos de viabilização para a construção do novo Terminal Rodoviário, tendo em vista que até o presente momento não há procedimentos formalizados para a construção da mesma na Diretoria de Normatização e Fiscalização de Serviços da AGERO, conforme Ofício nº 3079/2020/CASACIVIL-DITELIR, de 25 de junho de 2020.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 01 de dezembro de 2020.

Deputado Estadual Anderson Pereira
PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Governo do Estado de Rondônia, extenso à Casa Civil, informações e providências acerca da instauração do processo administrativo, para a realização de estudos de viabilidade referente a construção do novo Terminal Rodoviário, tendo em vista que em resposta ao Requerimento nº 1263/2020, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia – AGERO/RO, informou que necessita das pesquisas realizadas através do Governo do Estado e Prefeitura de Porto Velho.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que busca a urgência na coleta das informações para a instauração de processo administrativo, a fim de realizarem os estudos de viabilização para a construção do novo Terminal Rodoviário, tendo em vista que até o presente momento não há procedimentos formalizados para a construção da mesma na Diretoria de Normatização e Fiscalização de Serviços da AGERO, conforme Ofício nº 3079/2020/CASACIVIL-DITELIR, de 25 de junho de 2020.

Assim, solicitamos providências por parte do Governo do Estado, quanto as informações necessárias para a instauração de processo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

administrativo, a fim de realizar estudos de viabilidade acerca da construção do Novo Terminal Rodoviário.

Em virtude do exposto e ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento social e econômico atual, solicitamos esclarecimentos quanto às providências adotadas.

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.